



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE CARNES ÀS
UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAIBUNA E A EMPRESA NAURU SOLUÇÕES LTDA**

CONTRATO N° 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3535606.413.00016065/2025-68
EDITAL N° . 0007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° . 0007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA NAURU SOLUÇÕES LTDA, com sede na Rua Santa Luiza de Marillac, nº 122, Apto. 104 - bloco A, Bairro Vila São José, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 53.217.537/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO RENE MARTINEZ**, Sócio Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.001.244-2, inscrito no CPF sob nº 325.147.028-01.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0007/2026** - Processo Administrativo nº **3535606.413.00016065/2025-68**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, 3.717 de 30 de junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE CARNES ÀS UNIDADES VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato terá vigência a partir de **08/05/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 419.282,00 (quatrocentos e dezenove mil duzentos e oitenta e dois reais), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Isacas de coxão mole, sem gordura - Produto de 1ª qualidade, carne bovina resfriada, traseiro sem osso - Isacas de coxão mole, sem gordura de cobertura (sem gordura aparente/visual). Durante o processamento deve ser realizado a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e nervos), sendo permitido até 10% do peso total entregue. Corte preparado pela remoção completa das gorduras subcutânea e intermuscular e aponeuroses. Características das isacas: de 07 cm a 08 cm de comprimento, aproximadamente 01 cm de espessura e 15 g de peso líquido, em formato retangular. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriada nos limites de temperatura estabelecidos pelas normas da Vigilância Sanitária.	Salgueiro	3.275	KG	R\$ 36,80	R\$ 120.520,00
3	Paleta em cubos - Produto de 1ª qualidade, carne bovina, em cubos, dianteira, sem osso tipo paleta. Carne limpa, sem pelanca, sem sebo e com no máximo 10% de gordura. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e de 1 kg e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriado nos limites de temperatura estabelecidos pelas normas da Vigilância Sanitária	Salgueiro	5.280	KG	R\$ 34,40	R\$ 181.632,00
5	Linguiça preparado com carne suína e bovina em perfeito estado de conservação e acrescidas de demais ingredientes conforme legislação vigente. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato líquido, partes flácidas ou consistência anormal, assim como a presença de manchas esverdeadas, pardacentas ou coloração sem uniformidade. Deve apresentar aspecto, cor e odor próprio. Deve ser transportada em condições adequadas de higiene e conservação, que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriada nos limites de temperatura estabelecidos pelas normas da Vigilância Sanitária.	Tchê	2.535	KG	R\$ 18,00	R\$ 45.630,00
6	Carne de porco, bife de pernil sem osso, resfriado, Carne limpa, sem pelanca, sem sebo e com no máximo 10% de gordura. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno de 1kg e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriada nos limites de temperatura estabelecidos pelas normas da Vigilância Sanitária	Salgueiro	3.250	KG	R\$ 22,00	R\$ 71.500,00
Valor Total					R\$	419.282,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0007/2026**, referente ao Processo nº 3535606.413.00016065/2025-68, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão informações sobre fornecedor, procedência e prazo de garantia. Os produtos deverão ser entregues uma vez por semana, de acordo com a autorização de fornecimento emitida pelos Departamentos.

b) Responsabilizar-se por quaisquer vícios, avarias ou danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, quaisquer itens com avarias ou defeitos.

d) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando documentação comprobatória.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e acompanhar o cumprimento das obrigações.



g) Substituir, reparar ou corrigir quaisquer itens que estejam em desconformidade com as exigências, no prazo máximo de 24 horas após comunicação da Contratante.

h) Realizar o transporte dos produtos em veículos refrigerados, mantendo a temperatura adequada para cada tipo de alimento, conforme normas da ANVISA e legislação sanitária vigente, assegurando a integridade e qualidade dos produtos até o local de entrega.

i) Prestar informações à Contratante sobre o andamento das entregas e adotar medidas imediatas para regularizar qualquer imprevisto que possa comprometer o fornecimento.

j) Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, operacionais e administrativos, incluindo transporte, mão de obra e demais custos decorrentes da execução integral do objeto, sem repasse adicional ou previsão inflacionária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

b) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro / 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.03.05 - Setor de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 - Material de Consumo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CATS

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.

3.3.90.30 - Material de Consumo



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CASA ABRIGO

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.
3.3.90.30 - Material de Consumo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro / 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.2017 - Manutenção de Ações Desen. Susten. Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá executar os serviços que lhe competem de acordo com o Termo de Referência, em datas e horários previamente estabelecidos pelos Departamentos Municipais de Educação, Saúde, Casa Abrigo Nossa Senhora das Graças e Assistência Social / CATS. Excepcionalmente, e a critério dos respectivos departamentos, as datas e horários de entrega poderão ser alteradas em razão de necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Contratada o fornecimento de todos os produtos solicitados pelos Departamentos Municipais mencionados, respeitando as quantidades, especificações e períodos indicados nas autorizações de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os materiais, insumos e produtos devem ser frescos, de boa qualidade e aptos para consumo, sendo obrigatória a substituição daqueles que não atenderem às exigências estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a verificação dos produtos entregues, caso estejam em desconformidade com as especificações do contrato, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Entrega

a) A autorização de fornecimento será enviada toda quarta-feira, respeitando o prazo de três dias úteis para entrega dos itens.

b) A entrega deverá ser realizada todas as segundas-feiras, das 7h às 10h, nos endereços especificados no item 13 do Termo de Referência, para todos os departamentos municipais envolvidos.

c) A entrega será feita de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), conforme a necessidade de cada departamento.

d) O objeto contratado deverá ser adquirido por meio de licitação, com seleção por menor preço do item relacionado.

e) A entrega deverá ser realizada em veículo refrigerado, mantendo a temperatura adequada para cada tipo de alimento, conforme normas da ANVISA e legislação sanitária vigente, garantindo a integridade e qualidade dos produtos até o local de entrega.



PARÁGRAFO SEXTO - O contrato deverá ser **executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua **inexecução total ou parcial** (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão **prorrogados pelo tempo correspondente**, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante **simples apostila** (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

PARÁGRAFO OITAVO - A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

PARÁGRAFO NONO - Caberá ao fiscal do contrato:

1. Compete ao fiscal do contrato:

a) Fiscalizar e atestar a execução do serviço, verificando suas características, especificações e conformidade com o instrumento contratual;

b) Emitir notificações à Contratada sobre qualquer irregularidade na execução do contrato;

c) Rejeitar os serviços executados em desconformidade com as especificações do contrato;

d) Informar aos superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, incluindo:

e) Atraso injustificado na execução do cronograma ou do objeto;

f) Execução do serviço em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório ou divergência quantitativa do solicitado;

g) Descumprimento de cláusulas contratuais ou regras editalícia;

h) Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidade ou condutas ilícitas detectadas;

i) Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

j) Exigir da Contratada, quando aplicável e sempre que necessário, a manutenção e atualização dos documentos previstos no item 4.3, incluindo a comprovação de regularidade na contratação de aprendizes, podendo requisitar a reapresentação a cada 6 (seis) meses ou em periodicidade superior quando houver necessidade de fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - FISCAL DO CONTRATO

1. A contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores municipais:

- a) Departamento Municipal de Educação e Cultura: Servidora **Cecília Camargo da Silva**;
- b) Departamento Municipal de Assistência Social: Servidora **Gislaine Sara de Azevedo**;
- c) Departamento Municipal de Saúde: Servidoras **Roseli Correa dos Santos** e **Flávia Forner Domingos**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor previsto na cláusula segunda será realizado após a entrega dos produtos, mediante apresentação de:

- Comprovante de entrega;
- Autorização de Fornecimento (A.F.);



• Notas fiscais devidamente assinadas pelo departamento competente da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento da documentação fiscal completa, incluindo:

- CND do INSS;
- CND do FGTS;
- CND Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito acima.

PARÁGRAFO QUARTO - Forma de pagamento

• O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

• Considera-se a data do pagamento conforme os prazos de 10, 20 e 30 dias, de acordo com a contabilidade municipal;

• No ato do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

• Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, os percentuais serão retidos na fonte conforme legislação vigente;

• Para o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção tributária sobre impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que o contratado apresente documento oficial comprovando o direito ao tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 2.4. deixar de apresentar amostra;
- 2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar e
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
2. as peculiaridades do caso concreto
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para as infrações previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
2. Para as infrações previstas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.
3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual
4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.



6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2, e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, e item 6 - alíneas "a" e "b" do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de maio de 2026.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:10358
237807

HELOISA ANTUNES DE
FARIA
SANTOS:10358237807
Estância Turística de
Paraibuna
2026.05.06
15:06:01
-03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeito Municipal

NAURU SOLUCOES
LTDA:5321753700
0174

Assinado de forma digital
por NAURU SOLUCOES
LTDA:53217537000174
Dados: 2026.05.06 14:46:19
-03'00'

NAURU SOLUÇÕES LTDA
DIEGO RENE MARTINEZ
Contratada



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00016065/2025-68

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2026

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: NAURU SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de carnes às unidades vinculadas à Administração Pública.

VALOR: R\$ 419.282,00

VIGÊNCIA: 12 meses - com início em 08 de maio de 2026 e término em 07 de maio de 2027

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA NAURU SOLUÇÕES LTDA, com sede na rua Santa Luiza de Marillac, nº 122, Apto. 104 - bloco A, Bairro Vila São José, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 53.217.537/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO RENE MARTINEZ**, Sócio Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.001.244-2, inscrito no CPF sob nº 325.147.028-01.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de maio de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeito Municipal

NAURU SOLUCOES
LTDA:532175370001
74

Assinado de forma digital por
NAURU SOLUCOES
LTDA:53217537000174
Dados: 2026.05.06 14:46:33 -03'00'

NAURU SOLUÇÕES LTDA

DIEGO RENE MARTINEZ

Contratada



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: NAURU SOLUÇÕES LTDA

CONTRATO N°.: 26/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de carnes às unidades vinculadas à Administração Pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de maio de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: DIEGO RENE MARTINEZ

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 325.147.028-01

NAURU

SOLUCOES

LTDA:532175

37000174

Assinado de forma
digital por NAURU
SOLUCOES
LTDA:53217537000174
Dados: 2026.05.06
14:47:04 -03'00'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: NAURU SOLUÇÕES LTDA

CNPJ N°: 24.657.970/0001-22

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 26/2026

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2026

VIGÊNCIA: 08/05/2026 a 07/05/2027

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de carnes às unidades vinculadas à Administração Pública.

VALOR (R\$): 419.282,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epígrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de maio de 2026.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Nome: DIEGO RENE MARTINEZ

Cargo: Sócio Proprietário

E-mail: solucoesnauru@gmail.com

NAURU
SOLUCOES
LTDA:53217
537000174

Assinado de forma
digital por NAURU
SOLUCOES
LTDA:532175370001
74
Dados: 2026.05.06
14:47:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00016065/2025-68

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

CONTRATADA: Nauru Soluções Ltda

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 07/2026

CONTRATO Nº.: 26/2026

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecimento de carnes às unidades vinculadas à Administração Pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, na data da assinatura digital.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jonatas Oliveira de Almeida

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Finanças

CPF: 359.925.188-60

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cecília Camargo da Silva

Cargo: Chefe do Setor de Merenda Escolar

CPF: 245.779.728-40

Nome: Roseli Correa dos Santos

Cargo: Chefe da Divisão de Saúde Mental

CPF: 075.445.198-48

Nome: Flávia Forner Domingos

Cargo: Enfermeira

CPF: 154.826.448-20

Nome: Gislaine Sara de Azevedo

Cargo: Chefe da Divisão de Gestão de Programas e Projetos de Assistência Social

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Camargo da Silva, Administrativo**, em 11/05/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Correa dos Santos, Administrativo**, em 12/05/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Oliveira de Almeida, Diretora**, em 12/05/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Sara de Azevedo, Assistente Social**, em 12/05/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Forner Domingos, Enfermeiro**, em 12/05/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1137766** e o código CRC **F3697DA7**.